



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Pregão Presencial nº 020/2017

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Caro Interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do **fax (043) 3468-1123** ou e-mail:

licita@riobom.pr.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Divisão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Divisão de Licitação
Prefeitura do Município de Rio Bom - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO 034/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017

**Data da Licitação
01/06/2017**

**Horário de Protocolo
08:45 horas**

**Horário de Abertura
09:00 horas**

1 – PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Rio Bom, através do Prefeito Municipal mediante o Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que se fará realizar, no dia **01/06/2017**, às **09:00 horas**, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**Menor preço – Por item**”, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar universitário, em veículos denominados ônibus, ou microônibus, para execução em 07 (sete) meses (Junho a Dezembro) do ano de 2017, com itinerário de Rio Bom a Apucarana e Rio Bom a Arapongas, sendo que o valor máximo do itinerário de Rio Bom a Apucarana será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e Rio Bom a Arapongas será de R\$ 130,00 (cento e cinquenta reais), conforme termo de referência constante no Anexo I, deste Edital, com base na Lei Municipal 002/2017 a qual institui o PROGRAMA AUXILIO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, sendo que o restante será pago pelo aluno diretamente á empresa que ofertar maior desconto da diferença entre o valor pago pelo município e o total do valor máximo de cada itinerário.

2.2 – O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis através do e-mail licita@riobom.pr.gov.br, podendo ser examinado e retirado. Uma vez retirado (impresso), a licitante deverá preencher o protocolo de recebimento do **Página 1 do presente edital, para fins de controle de recebimento deste Edital.**

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO PREGÃO

3.1. A minuta do contrato integra o presente Edital na forma de seu **Anexo VIII, a ser firmada entre o Município de Rio Bom e o vencedor do certame, terá validade de 07 (**sete**) meses, a partir da data de sua assinatura.**

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente **CADASTRADOS, inscritos no Cadastro de Licitantes do Departamento de Compras desta Municipalidade e, os **NÃO CADASTRADOS**, poderão realizá-lo na sessão pública do Pregão.**

4.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7º “caput” da Lei nº 10.520/02 e, os que não declararem conforme itens: 4.3 a 4.7 deste Edital.

4.3 – Não declarar que: não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999; ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **Anexo V.**

4.4 – Não declarar que: não há no seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo ou Legislativo Municipal, de modo que atenda aos ditames do Art. 85, “caput” da Lei Orgânica do Município de Rio Bom - PR.

4.5 – Não declarar que: reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital.

4.6 – Não declarar que: para atendimento ao § 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.7 – Declarar que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

4.8 – As declarações a que se referem os itens 4.4 a 4.7, **não precisarão ser elaboradas**, desde que o licitante esteja de acordo com as suas exigências e as declare verbalmente ao Pregoeiro no Credenciamento.

4.9 – Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio.

4.10 – Poderá participar do certame licitatório **empresa** que esteja de acordo com o **RAMO DE ATIVIDADE** a que se refere esta licitação **regularmente estabelecida** e que satisfaça as condições exigidas no presente Edital.

4.11 – O Pregoeiro efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante.

4.12 – É indispensável à **presença física** do licitante proponente (representante legal ou procurador) à sessão pública do pregão presencial, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o recebimento dos envelopes de proposta de preço, bem como habilitação do proponente ausente.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a **procuração** por instrumento público ou particular **COM FIRMA RECONHECIDA**, da qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados fora dos Envelopes A e B.
- c) Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo VI**), se for o caso.

5.2 – O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

5.3 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4 – O Credenciamento se dará no **início da sessão pelo Pregoeiro**, desde que preenchido os requisitos do item 04, bem como das alíneas “a” e “b”, do subitem 5.1.

5.5 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

5.6 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma.

6 – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017

ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____(nome da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017

ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____(nome da empresa)

6.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

6.3 – Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope “B” (Documentação de Habilitação) antes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Envelope “A” (Proposta de Preços), será aquele novamente fechado de forma indevassável sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6.4 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.5 – A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.6 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1 – A proposta deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do processo do pregão;
- c) Descrição do (s) objeto (s) da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Anexo I** deste Edital;
- d) Preços unitários e totais dos itens, expressos em Real (R\$), em algarismo, **devendo conter apenas duas casas após a vírgula**, estar inclusos todos os custos, dentre estes, todas as despesas de pessoal, com frete, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis prestação dos serviços, objeto da presente licitação;
- e) **O valor total também deverá estar expresso por extenso;**
- f) Prazo mínimo da validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data fixada para a abertura do envelope “A” – Proposta de Preços;
- g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- h) Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos serão considerados;
- i) Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

7.2 – Em caso de **divergência** entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. E em caso de **divergência** entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros.

7.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentarem preço acima do estipulado como valor máximo, sendo considerado o valor máximo.

7.4 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.5 – Eventuais **erros de valores**, em decorrência de **notório erro de digitação**, apresentados na proposta do licitante **SERÃO EXCLUÍDOS**, livrando o licitante de honrar com a proposta apresentada, oportunidade que será tomada como corretos os preços **UNITÁRIOS**.

7.6 – As propostas **não desclassificadas** serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

8.1 – Os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

8.2 – Aberta à etapa competitiva (sessão pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de seus representantes cadastrados.

8.3 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6 – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

8.7 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8 – A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

8.9 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10 – Objetivando a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre os licitantes e o Pregoeiro.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Após o julgamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

9.2 – Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do valor, de modo a enquadrá-la no plano de metas do Município de Rio Bom.

9.3 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de **MENOR PREÇO, POR ITEM** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 – Ocorrendo à hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

10 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL (Lei Complementar nº 123/2006)

10.1 – Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte **terão tratamento diferenciando e preferencial**, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3 – As empresas participantes poderão **comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração** de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **Anexo VI** cabendo ao Pregoeiro a faculdade de consultar o sítio oficial da Receita Federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

10.4 – Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta **no prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5 – Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6 – Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

10.7 – Considerada a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.8 – A declaração relativa ao enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, será comprovada na fase de habilitação. **A não-comprovação implicará na inabilitação da licitante, podendo ser considerada declaração falsa, passível de aplicação das penalidades cabíveis.**

10.9 – O não atendimento do disposto no **subitem 10.3** acima implicará renúncia ao direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na **Lei Complementar nº 123/2006**, na presente licitação.

10.10 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (**subitem 11.2, alíneas “a” a “f”**), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

10.11 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do **LICITADOR**, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.12 – As certidões deverão ser entregues ao Pregoeiro dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.13 – Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente o Pregoeiro decidirá quanto à habilitação final da mesma.

10.14 – Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no **subitem 10.11** ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do **subitem 10.5**, segundo a ordem de classificação.

10.15 – Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – O envelope “B” “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

11.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;

- f) O contrato social em vigor**, a que se refere à alínea “b”, trata-se da **última alteração contratual consolidada** ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;
- g) Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO**, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

11.1.1.1 – Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 11.1.1 não precisarão constar no Envelope “B” “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD), **se for o caso;**
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3 – Qualificação Técnica:

- a) Às proponentes que ofertarem os serviços, deverão apresentar, para fins de habilitação, cópia do registro da empresa junto ao DER (Departamento de Estradas de Rodagem) acompanhado da vistoria anual do veículo.**

11.4 – Outras Comprovações:

- a) Declaração que não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Anexo V).
- b) Declaração de idoneidade (Anexos III)**
- c) Declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo (Anexo VII)**

11.5 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

11.6 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

12 – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

12.1 – O prazo máximo para início da prestação dos serviços e apresentação dos veículos perante o Departamento Municipal de Educação é de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.2 – Caso o Departamento Municipal de Educação verifique que o veículo apresentado não atende às exigências legais, deverá comunicar formalmente à empresa a ser contratada, que deverá promover as referidas substituições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 – Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

12.3 – Feita a vistoria veicular, o Departamento Municipal de Educação deverá elaborar relatório sucinto, descrevendo as condições do veículo contratado.

12.4 – Durante a execução contratual, a empresa a ser contratada deverá manter os veículos em boas condições mecânicas e operacionais segundo os fins a que se destinam, bem como deverá manter em serviço condutor devidamente habilitado na forma da legislação vigente.

12.5 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as exigências estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, órgão responsável pelo seu acompanhamento.

12.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

13 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante requerimento fundamentado ao Pregoeiro, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2 – Caso o questionamento altere o texto do Edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

13.3 – As solicitações de esclarecimentos, providências, bem como a impugnação, deverão ser protocolados no setor de protocolo, em tempo hábil, aos cuidados do Pregoeiro, de forma que o quanto antes se tome conhecimento da manifestação apresentada.

14 – RECURSOS

14.1 – Se o resultado da decisão não for aceito, qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, poderá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, observado o que segue:

- a) A manifestação, necessariamente, explicitará **motivação consistente** e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não;
- b) Presentes os **pressupostos da admissibilidade**, o Pregoeiro dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, **o prazo de 3 (três) dias úteis** para a apresentação das razões recursais. Oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo, apresentar impugnações ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, disponibilizando-se, de imediato, vista do processo de licitação.

14.2 – Os recursos deverão ser dirigidos à **autoridade superior competente**, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido e encaminhados ao setor de licitações da Prefeitura do Município de Rio Bom, na Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Rio Bom – PR, para que, no prazo estabelecido na alínea “b” do item 14.1 deste Edital, proceda a entrega ao Pregoeiro responsável pela licitação.

14.3 – Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou ainda por pessoa não legalmente habilitada para representar a empresa licitante.

14.4 – O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14.5 – Caso a decisão do Pregoeiro seja pelo **não provimento do recurso**, os autos serão remetidos, com seu relatório em favor da manutenção da decisão, à autoridade superior, a quem caberá manter ou reformar a decisão.

14.6 – A inocorrência de imediata manifestação do licitante no interesse de interposição de recurso ou a sua apresentação imotivada ou insubsistente implicará na preclusão do seu direito de recorrer do ato decisório e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

15.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro após a finalização da fase recursal.

15.2 – Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 11 do Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, incluindo negociando o melhor preço.

16 – DO CONTRATO

16.1 – Homologada a licitação, será formalizada o contrato, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação e convocado a(s) adjudicatária(s) a assinar o contrato de (modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital), dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo setor de licitação do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

16.2 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no Art. 7º, “caput” da Lei Federal nº 10.520/2002.

16.3 – No caso de o fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

17 – DOS USUÁRIOS DO CONTRATO

17.1 – Poderá utilizar-se do contrato de, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Rio Bom), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema.

17.2 – Caberá ao prestador de serviço beneficiário do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados no contrato, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18 – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.2 – O Município de Rio Bom será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrentes desta licitação, e o controle das linhas, bem como a supervisão da execução contratual será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

19 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 – Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

19.2 – Os preços pactuados no Pregão serão fixos e recompostos, cabendo atualização financeira quanto à valoração dos serviços contratados exclusivamente se houver acréscimo ou decréscimo determinado pelo Governo Federal. O índice para calcular a variação no período será o **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitados os seguintes critérios:

a) A contratada poderá requerer e a Administração poderá proceder de ofício a recomposição de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro da revisão dar-se-á mediante termo aditivo.

b) Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar anexo ao competente termo aditivo o levantamento de preços do período, publicado pela **Fundação Getúlio Vargas, para comprovação da variação de preços.**

c) A contratada, pleiteando a recomposição de preços, deverá apresentar requerimento por escrito. A Administração, neste caso, deverá realizar consulta junto ao órgão competente, nos moldes do item anterior, para averiguação acerca da pertinência da recomposição requerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

d) A recomposição de preços passará a ter eficácia sobre os serviços posteriores à efetivação do termo aditivo referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

19.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

19.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Rio Bom para a alteração, por aditamento, do preço do contrato, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Rio Bom.

20 – DO CANCELAMENTO

20.1 – O prestador de serviços terá o seu contrato **CANCELADO**, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pela Administração, quando:

- I – Não aceitar reduzir o preço contratual, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- III – Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

b) Pelo fornecedor, quando:

- I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

20.2 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Rio Bom fará o devido aditamento no contrato e informará aos prestadores de serviço a nova ordem de serviço.

21 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 – Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **mensal e contínua**. Deverão obedecer a vigência do presente contrato, que é de 07 (sete) meses.

21.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) Definitivamente**, após a aprovação pelo setor responsável;
- c) Serão rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 21.3 abaixo.

21.3 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a)** se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1)** na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

22 – DAS PENALIDADES

22.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

22.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

22.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

22.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

23 – DA CONTRATAÇÃO

23.1 – A contratação resultante deste Pregão deverá ser fiel e integralmente executada pelos contratantes, de acordo com as especificações e condições constantes deste Edital e dos instrumentos que o integram, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências da sua inexecução, total ou parcial.

23.2 – Se no curso do presente contrato o Município vier adquirir veículos para compor a frota própria do transporte escolar este será rescindido.

24 – DA DOTAÇÃO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 - Os recursos para pagamento do objeto deste pregão serão decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
915	0506.123640033.2.074000.3.3.90.39.14.00.00	0

24.2 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão serão fixos e passíveis de recomposição.

O pagamento à empresa vencedora será efetuado no prazo de até 10 dias após emissão de nota fiscal devidamente preenchida sem rasuras ou emendas e atestado de serviço prestado, com data, assinatura e identificação do responsável. O faturamento deverá ser efetuado com base nos seguintes dados:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

CNPJ Nº: 75.771212/0001-71

ENDEREÇO: Avenida Curitiba, nº65 – Centro – Rio Bom – Paraná

24.3 - A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação da matrícula dos alunos no primeiro mês, com comprovante de residência que reside no município de Rio Bom, e os meses subseqüentes o **RELATÓRIO DE FREQUENCIA COM NO MÍNIMO 75% DE PRESENÇA**, e cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

24.4 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

25 – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

25.2 – A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

25.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

- a) a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b) revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

25.4 – Fica assegurado ao Município de Rio Bom o direito de **revogar** a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 – Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

e a **anulará** por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.5 – No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

25.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.7 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.8 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

25.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Rio Bom.

25.10 – As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

25.11 – Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação.

25.12 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do contrato **(Anexo VIII)**.

25.13 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente

25.14 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Pregoeiro, sito à Praça Mariana Leite Félix, 800, Centro – CEP: 86.860-000 – FONE: (043) 3475-1256/1354 ou FAX: (043) 3475-2107, de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

26 – ANEXOS DO EDITAL

26.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV – Modelo de Procuração;
- e) Anexo V – Declaração que não emprega menor;
- f) Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo
- h) Anexo VIII – Minuta do contrato.

Prefeitura do Município de Rio Bom, 19 de maio de 2017

Ene Benedito Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha com estimativa de valores máximos para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar universitário, em veículos denominados ônibus, e/ou microônibus, para execução em 07 (sete) meses (junho a dezembro) do ano de 2017, com itinerário de Rio Bom a Apucarana e Rio Bom a Arapongas:

ITINERÁRIOS

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	VALOR MENSAL	QUANT. ALUNOS	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	RIO BOM - APUCARANA		R\$ 115,00	25	07	2.875,00	20.125,00
02	RIO BOM - ARAPONGAS		R\$ 130,00	25	07	3.250,00	22.750,00
Valor Total Geral						R\$ 42.875,00	

O valor estimado é de R\$ 42.875,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

Os itinerários acima compreendem a todas as instituições de ensino em que há alunos matriculados do município de Rio Bom.

Observação: na ocasião da cotação, constar, necessariamente: itinerário, descrição do veículo bem com placa e chassi, valor total (com no máximo duas casas após a vírgula).

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão atender, no mínimo, as características abaixo:

Os veículos tipo ônibus deverão possuir:

- Ano de Fabricação: Mínimo 2002
- Registro como veículo de passageiros no órgão competente;
- Capacidade mínima de 30 passageiros;
- Iluminação interna com lâmpadas fluorescentes;
- Extintor de incêndio dentro das normas legais;
- Triângulo de sinalização;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Registro no **DER (Departamento de Estado de Rodagem)**;

Os veículos tipo microônibus deverão possuir:

- Ano de Fabricação: Mínimo 2002;
- Registro como veículo de passageiros no órgão competente;
- Capacidade mínima de 25 passageiros;
- Iluminação interna com lâmpadas fluorescentes;
- Extintor de incêndio dentro das normas legais;
- Triângulo de sinalização;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Registro no **DER (Departamento de Estado de Rodagem)**;

A empresa a ser contratada se **obrigará** a:

- a) Responsabilizar-se pela contratação dos condutores (motoristas) dos veículos, devidamente habilitados, bem como pela manutenção do veículo, combustível, lubrificantes e tudo que diz respeito ao cumprimento do objeto do contrato;
- a1) Quanto a contratação de condutores a que se refere a alínea anterior, estes deverão ter comprovada idoneidade moral, capacidade profissional e ter idade superior a vinte e um anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

- a2) Os condutores deverão possuir **curso de formação de condutores** de veículos de transporte escolar;
- b) Apresentar, **no momento da contratação**, os seguintes documentos:
- c) Colocar como condutores dos veículos pessoas comprovadamente habilitadas na **categoria “D”** ou **“E”**, na forma prevista pela legislação de trânsito;
- d) Apresentar comprovante de **seguro do veículo**, que indenize danos materiais e pessoais, respeitando um limite mínimo para indenização;
- e) A instalar e dar manutenção periódica ao registrador inalterável de velocidade e tempo (**CRONOTACÓGRAFO**), na forma do art. 105 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro). Tal exigência não se aplica ao veículo Kombi;
- f) Responsabilizar-se por toda e qualquer avaria que os veículos venham a sofrer durante a execução dos serviços, oportunidade que este deverá ser substituído imediatamente, para se evitar a paralisação dos serviços;
- g) Substituir, imediatamente, todo pessoal que sem motivo justificado venha a se ausentar durante suas atividades do local de trabalho, ou cuja presença for julgada inconveniente pelo Departamento Municipal de Educação;
- h) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, obedecendo às condições fixadas neste contrato, em licitação e na proposta de preços; e
- i) Possuir veículo reserva para substituição dos que porventura apresentem defeitos, não podendo haver interrupção dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

LOGOTIPO DA EMPRESA.....

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dessa Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epigrafe cujo **objeto é o pregão para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar universitário, em veículos denominados ônibus, e/ou microônibus, para execução em 07 (sete) meses (junho a dezembro) do ano de 2017, com itinerário de Rio Bom a Apucarana e Rio Bom a Arapongas** conforme segue:

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	VALOR MENSAL	QUANT. ALUNOS	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	RIO BOM - APUCARANA		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
02	RIO BOM - ARAPONGAS		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor Total Geral						R\$	

Valor total geral R\$

- O prazo de execução dos serviços é de **07 (sete) meses**.
- O prazo de vigência é de **07 (sete) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data fixada para a abertura do envelope "A" – Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias** a cada mês subsequente, após efetiva prestação mensal dos serviços.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco, preferencialmente, Banco do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

LOGOTIPO DA EMPRESA.....

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

LOGOTIPO DA EMPRESA.....

PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2017

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, **nomeia e constitui seu representante**, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº 020/2017, instaurado pelo Município de Rio Bom-PR, em especial para firmar declarações, atas e contratos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2017.

Nome do Responsável Legal
Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

LOGOTIPO DA EMPRESA.....

PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99)

A empresa....., CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data) _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

LOGOTIPO DA EMPRESA.....

PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2017

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006;

b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4° do art. 3°, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)

OBSERVAÇÕES:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (Pregão Presencial).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

LOGOTIPO DA EMPRESA.....

PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa.....Inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede na Rua..., na cidade de... Neste ato representado... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma a presente.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/XX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE RIO BOM E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, n.º 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.928.819-2 SSP/PR e CPF n.º 521.519.999-04, residente à Rua Airton Senna da Silva, n.º 497, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Inscrição Estadual: xxxxxxxx situada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado do xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, brasileiro, casado portador do RG: xxxxxxxxxxxx e do CPF: xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxx, da cidade de xxxxxx, estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é para a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar universitário, em veículos denominados ônibus, ou microônibus, para execução em 07 (sete) meses (Junho a Dezembro) do ano de 2017, com itinerário de Rio Bom a Apucarana e Rio Bom a Arapongas, sendo que o valor máximo do itinerário de Rio Bom a Apucarana será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e Rio Bom a Arapongas será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme termo de referência constante no Anexo I, deste Edital, com base na Lei Municipal 002/2017 a qual institui o PROGRAMA AUXILIO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, sendo que o restante será pago pelo aluno diretamente à empresa que ofertar maior desconto da diferença entre o valor pago pelo município e o total do valor máximo de cada itinerário, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial n.º 020/2017 e Processo Administrativo n.º 034/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato de terá validade por 07 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de conformidade com a planilha abaixo e deverão obedecer os 07 (sete) meses dentro da vigência do presente contrato:

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	VALOR MENSAL	QUANT. ALUNOS	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	RIO BOM - APUCARANA	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
02	RIO BOM - ARAPONGAS	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor Total Geral						R\$	

3.2 - O valor contratual terá uma estimativa de R\$.....

3.3 - 24.1 - Os recursos para pagamento do objeto deste pregão serão decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
915	0506.123640033.2.074000.3.3.90.39.14.00.00	0

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA ORDEM DE SERVIÇO

4.1 – A ordem de serviço será emitida pela contratante no ato da assinatura do contrato e terá no máximo de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

(cinco) dias, para o início do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo máximo para início da prestação dos serviços e apresentação dos veículos perante o Departamento Municipal de Educação é até cinco dias após a assinatura do contrato.

5.2 – Caso o Departamento Municipal de Educação verifique que o veículo apresentado não atende às exigências legais, deverá comunicar formalmente à empresa a ser contratada, que deverá promover as referidas substituições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

5.3 – Feita a vistoria veicular, o Departamento Municipal de Educação deverá elaborar relatório sucinto, descrevendo as condições do veículo contratado.

5.4 – Durante a execução contratual, a empresa a ser contratada deverá manter os veículos em boas condições mecânicas e operacionais segundo os fins a que se destinam, bem como deverá manter em serviço condutor devidamente habilitado na forma da legislação vigente.

5.5 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as exigências estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, órgão responsável pelo seu acompanhamento.

5.6 – Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços **mensal/contínuos**, deverão atender, no mínimo, as características abaixo:

I - Os veículos tipo **ônibus** deverão possuir:

- a) Registro como veículo de passageiros no órgão competente;
- b) Capacidade mínima de 30 passageiros;
- c) Iluminação interna com lâmpadas fluorescentes;
- d) Extintor de incêndio dentro das normas legais;
- e) Triângulo de sinalização;
- f) Adesivos com identificação de veículo “**ESCOLAR**”, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria;
- g) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- h) Registro no **DER (Departamento de Estrada de Rodagem)**

II - Os veículos tipo **microônibus** deverão possuir:

- a) Registro como veículo de passageiros no órgão competente;
- b) Capacidade mínima de 15 a 28 passageiros;
- c) Iluminação interna com lâmpadas fluorescentes;
- d) Extintor de incêndio dentro das normas legais;
- e) Triângulo de sinalização;
- f) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- g) Registro no **DER (Departamento de Estrada de Rodagem)**;

§ 1º - Caso algum veículo não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído por outro ou regularizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de notificação, de modo a atender as exigências estabelecidas neste Edital.

§ 2º - O controle das linhas, bem como a supervisão da execução contratual será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

I - A empresa a ser contratada se **obrigará** a:

- a) Responsabilizar-se pela contratação dos condutores (motoristas) dos veículos, devidamente habilitados, bem como pela manutenção do veículo, combustível, lubrificantes e tudo que diz respeito ao cumprimento do objeto do contrato;
- a1) Quanto a contratação de condutores a que se refere a alínea anterior, estes deverão ter comprovada idoneidade moral, capacidade profissional e ter idade superior a vinte e um anos;
- a2) Os condutores deverão possuir **curso de formação de condutores** de veículos de transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

- b) Colocar como condutores dos veículos pessoas comprovadamente habilitadas na categoria “D” ou “E”, na forma prevista pela legislação de trânsito;
- c) Apresentar comprovante de seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, respeitando um limite mínimo para indenização;
- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer avaria que os veículos venham a sofrer durante a execução dos serviços, oportunidade que este deverá ser substituído imediatamente, para se evitar a paralisação dos serviços;
- e) Substituir, imediatamente, todo pessoal que sem motivo justificado venha a se ausentar durante suas atividades do local de trabalho, ou cuja presença for julgada inconveniente pelo Departamento Municipal de Educação;
- f) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, obedecendo às condições fixadas neste contrato, em licitação e na proposta de preços; e
- g) Possuir veículo reserva para substituição dos que porventura apresentem defeitos, não podendo haver interrupção dos serviços.

5.7 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – Os serviços serão executados da seguinte forma:

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	VALOR MENSAL	QUANT. ALUNOS	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	RIO BOM - APUCARANA			25	07		
02	RIO BOM - ARAPONGAS			25	07		
Valor Total Geral							

Os itinerários acima compreendem a todas as instituições de ensino em que há alunos matriculados do município de Rio Bom.

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.3 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes do contrato e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

8.2 – Os preços pactuados no Pregão serão fixos e recompostos, cabendo atualização financeira quanto à valoração dos serviços contratados exclusivamente se houver acréscimo ou decréscimo determinado pelo Governo Federal. O índice para calcular a variação no período será o **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas**, respeitados os seguintes critérios:

a) A contratada poderá requerer e a Administração poderá proceder de ofício a recomposição de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro da revisão dar-se-á mediante termo aditivo.

b) Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar anexo ao competente termo aditivo o levantamento de preços do período, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para comprovação da variação de preços.

c) A contratada, pleiteando a recomposição de preços, deverá apresentar requerimento por escrito. A Administração, neste caso, deverá realizar consulta junto ao órgão competente, nos moldes do item anterior, para averiguação acerca da pertinência da recomposição requerida.

d) A recomposição de preços passará a ter eficácia sobre os serviços posteriores à efetivação do termo aditivo referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

8.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Rio Bom para a alteração, por aditamento, do preço do contrato, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Rio Bom.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DO CONTRATO

9.1 – Poderá utilizar-se do contrato, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Rio Bom), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema.

9.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados no contrato, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa vencedora será efetuado no prazo de até 10 dias após emissão de nota fiscal devidamente preenchida sem rasuras ou emendas e atestado de serviço prestado, com data, assinatura e identificação do responsável. O faturamento deverá ser efetuado com base nos seguintes dados:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

CNPJ Nº: 75.771212/0001-71

ENDEREÇO: Avenida Curitiba, nº65 – Centro – Rio Bom – Paraná

24.3 - A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação da matrícula dos alunos no primeiro mês, com comprovante de residência que reside no município de Rio Bom, e os meses subsequentes o **RELATÓRIO DE FREQUENCIA COM NO MÍNIMO 75% DE PRESENÇA**, e cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela CONTRATADA, isto somente poderá ser feito após concordância formal do Município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustível e manutenção;
- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas **ao seguro** de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentais que se verificarem;
- f) Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do Artigo 136, da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB);
- g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda a documentação sempre em ordem;
- h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças, necessária para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso, providenciar veículo de reserva;
- i) Manter veículos de reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessários sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade na execução dos serviços;
- k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão (**SIGET-Sistema de Gestão do Transporte Escolar**), sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- m) Para os condutores de veículos a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no **Curso de Transporte de Escolares**;
- n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste Contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste Contrato;
- o) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- p) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de Licitação e seus anexos;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- s) Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dos dias letivos previstos no calendário escolar;
- t) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos passageiros transportados;
- u) Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários predeterminados pelo CONTRATANTE, isentando o Município de qualquer custo excedente;
- v) A CONTRATADA oferecerá adaptação necessária para deficientes físicos quando no itinerário/roteiro for constatada a presença dos mesmos;
- w) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2014** que deu origem ao presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.2 – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

14.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

14.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

16.2 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.3 – Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Rio Bom-PR, _____ de _____ de 2017.

Ene Benedito Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF